



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 752/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 248, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário e dimensionamento das vias públicas para o Município de Cruzmaltina.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São partes integrantes desta Lei:

- I – Anexo I – Quadro de características geométricas das vias municipais;*
- II – Anexo II – Tabelas de características geométricas das vias urbanas;*
- III – Anexo III – Perfis das vias municipais;*
- IV – Anexo IV – Perfis das vias urbanas;*
- V – Anexo V – Dimensões mínimas para retornos;*
- VI – Anexo VI – Mapa do sistema viário municipal;*
- VII – Anexo VII – Mapa da hierarquia viária da Sede Urbana;*
- VIII – Anexo VIII – Mapa da hierarquia viária do Distrito de Dinizópolis;*
- IX – Anexo IX – Mapa da hierarquia viária do Distrito de São Domingos;*
- X – Anexo X – Mapa da hierarquia viária do Distrito de Primavera;*
- XI – Anexo XI – Mapa da hierarquia viária do Distrito de João Vieira;*
- XII – Anexo XII – Perfil esquemático para implantação de ciclovias.”*

Art.2º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Para os fins desta Lei, entende-se por:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- I - **Acesso:** o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II - **Acostamento:** é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- III - **Alinhamento:** a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
- IV - **Calçada ou passeio:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
- V - **Estacionamento:** o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- VI - **Faixa de segurança:** faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados destinadas a manutenção das mesmas;
- VII - **Logradouro público:** é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
- VIII - **Malha urbana:** o conjunto de vias do município;
- IX - **Meio-fio:** a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- X - **Nivelamento:** a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- XI - **Pista de rolamento:** a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
- XII - **Seção normal da via:** a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- XIII - **Sistema viário:** o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
- XIV - **Via de circulação:** o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.
- XV - **Via municipal:** o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- XVI - **Via urbana:** o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.3º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I. *Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;*
- II. *Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;*
- III. *À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana;*
- IV. *Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;*
- V. *À instalação de sinalização vertical e horizontal nas vias da sede urbana, mediante estudos específicos;*
- VI. *À colocação de mobiliário urbano ao longo das vias urbanas já consolidadas;*
- VII. *Ao estabelecimento de normas sobre as condições dos locais de paradas de ônibus ao longo das vias e rodovias;*
- VIII. *À implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta Lei, com espécies determinadas pelo Plano de Arborização Urbana e Paisagismo;*
- IX. *Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;*

Art.4º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

*alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;*

§1º Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nos passeios será mediante autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 18 horas e 30 minutos e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.

§2º A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de 2 m (dois metros) de largura correspondente a uma cadeira de rodas e uma pessoa de cada lado."

Art.5º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11. As calçadas em territórios municipais deverão seguir o que foi pré-estabelecido pelo Código de Obras municipal.

Parágrafo único. Todas as calçadas executadas devem ser acessíveis através de rampas, de inclinação longitudinal de no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e, transversal de no máximo 2% (dois por cento), frente as faixas de pedestres."

Art.6º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária municipal de Cruzmaltina é estabelecida conforme o Anexo VI da presente Lei:

I - Rodovias Estaduais: Rodovia PR-272, que constitui a principal ligação a Sede Urbana de Cruzmaltina com os outros municípios do Estado do Paraná, onde se acumulam os maiores fluxos de tráfego no território municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

II-Vias Municipais Principais: finalidade de promover a circulação no interior do município. Compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar.

III- Vias Municipais Secundárias: caracterizada pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade. Compreende as demais vias rurais do município.”

Art.7º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana da Sede Urbana de Cruzmaltina compreende as seguintes categorias de vias, conforme anexo VII da presente Lei:

I – Vias Arteriais: caracterizam-se por estruturar a mobilidade na sede urbana, formando o eixo de ligação dos extremos da cidade no sentido longitudinal e transversal. Podem apresentar um deslocamento mais rápido, para escoar o fluxo das vias locais e coletoras, desde que a diretriz viária proposta tenha continuidade na infraestruturação;

II – Via Coletora: caracteriza-se por coletar o tráfego local, estruturando o interior dos loteamentos que intercepta, onde se concentram atividades de pequeno e médio porte para atendimento local;

III- Vias Locais: configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local. Compreende as demais vias urbanas.

IV - Vias Marginais: é uma via auxiliar de uma rodovia, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de pontos de acesso à rodovia.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.8º. Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica estabelecida a seguinte hierarquização viária para a Sede do Distrito de Dinizópolis, Anexo VIII da presente Lei:

*I – **Vias Arteriais:** caracterizam-se por estruturar a mobilidade no Distrito de Dinizópolis, formando o eixo de ligação dos extremos da cidade no sentido longitudinal e transversal. Apresentam uso misto: residenciais, comerciais e serviços de pequeno porte, devendo, pois, receber infraestrutura e sinalização adequada;*

*II – **Via Coletora:** caracteriza-se por coletar o tráfego local, estruturando o interior do Distrito onde se concentram usos residenciais e atividade vicinais e de bairro para atendimento local;*

*III-**Vias Locais:** configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local. Compreende as demais vias do Distrito.”*

Art.9º. Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As vias a serem implantadas nos novos loteamentos, e oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura ou empreendimentos particulares, deverão dar seqüência a malha viária já existente consolidada, além de seguir as diretrizes viárias previstas.

§1º. Os parâmetros de novas vias para áreas urbanas deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos I, II, III e IV da presente Lei;

§2º. Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§3º. Nas vias Arteriais, Especial de Comércio e Serviços e Coletoras deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas portadores de necessidades



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Art.10. Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias consolidadas de forma a evitar o afunilamento das mesmas.

Parágrafo Único. *As vias Arteriais, Especial de Comércio e Serviços e Coletoras não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade."*

Art.11. Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

Parágrafo único. As sinalizações verticais e horizontais das vias públicas, nos novos empreendimentos é de responsabilidade do empreendedor/loteador, conforme projeto elaborado pelo órgão competente, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro."

Art.12. Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos I e II da presente Lei para o dimensionamento das vias."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.13. Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. É obrigatório o recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de segurança.”

Art.14. Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os anexos de I, II, III, IV e V da presente Lei.”

Art.15. Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

§1º. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos de solo, inclusive as do sistema viário principal, deverão ser entregues com o sistema de iluminação pública completa, seguindo os padrões técnicos da concessionária de energia.

§2º O custeio da instalação do sistema de iluminação pública nas vias implantadas é de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

§3º O loteamento não receberá liberação para construção sem que o projeto de iluminação pública, acessibilidade, sinalização, infraestrutura e passeios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

públicos estejam completamente executados, funcionando e de acordo com a legislação pertinente a matéria.”

Art.16. Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31. Considera-se a implantação de ciclovias conforme Anexo XII da presente Lei, nas áreas urbanas do Município de Cruzmaltina como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalhador e de lazer para a população.”

Art.17. Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33. Os projetos de ciclovias deverão apresentar soluções que garantam a acessibilidade universal para os usuários do sistema, em conformidade com o Decreto 5.296/2004 e a NBR 9050/2015 e suas alterações posteriores.”

Art.18. Fica alterado o artigo 36 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36. Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento (Anexo 10), exclusivamente nas Vias Especiais de Comércio e Serviços e nas vias da Zona de Serviços, nas seguintes condições:

- I - *Instalar guia rebaixada de no máximo 50% (cinquenta por cento) do total da testada do lote;*
- II - *Deixar liberado o espaço reservado para o passeio sem dificultar a mobilidade dos pedestres;*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- III - Não utilizar integralmente as fachadas das edificações comerciais para vagas de veículos de forma a dificultar a entrada de pedestres, pessoas idosas ou portadores de deficiências físicas;
- IV - Sinalizar este espaço com placas, com a utilização de elementos de paisagismo ou diferenciação de nível;
- V - Dar preferência as áreas de estacionamento nos fundos da edificação comercial, principalmente quando se tratar de comércio ou serviço de grande porte.

§1º Em todos os estacionamentos devem ser reservadas vagas para Idosos, Gestantes e Pessoas com Deficiência.

§2º As vagas devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso pintado no solo e sinalização vertical, cuja identificação seja realizada a distância.

§3º As vagas de estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD) deverão localizar-se próximas ao acesso às edificações, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

I – Até 25 vagas = 1 (uma) vaga para PCD;

II – de 26 a 50 vagas = 2 (duas) vagas para PCD;

III – de 51 a 75 vagas = 3 (três) vagas para PCD;

IV – de 76 a 100 vagas = 4 (quatro) vagas para PCD;

V – de 101 a 150 vagas = 5 (cinco) vagas para PCD;

VI – de 151 a 200 vagas = 6 (seis) vagas para PCD;

VII – de 201 a 300 vagas = 7 (sete) vagas para PCD;

VIII – acima de 300 vagas = 7 (quatro) vagas para PCD, mais 1 (uma) vaga para cada 100 (cem) vagas ou frações.

§4º Deverá ser reservado 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento para idosos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§5º Deverá ser reservado 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento para gestantes.”

Art.19. Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38. Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.

Parágrafo único. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres consideradas perigosas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão ter dispositivo sonoro para Pessoas com Deficiência.”

Art.20. Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39. Deverá ser promovida acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos conforme a NBR 9050/15 e suas alterações posteriores.”

Art.21. Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de até 20 UFM vigentes à época da infração.”

Art.22. Fica alterado o artigo 41 da Lei Municipal nº 248, de 2009, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

“Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes viárias propostas pela Prefeitura Municipal em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Municipal.”

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (21/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:5167
9612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 09:56:16
-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 753/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 251, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Código de Postura e Meio Ambiente do Município de Cruzmaltina.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:

I - O coautor;

II - O mandante;

III - O partícipe a qualquer título;

IV - O Agente fiscal que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.

§1º Na hipótese de a infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade a Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

§2º Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.”

Art.2º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 9. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§1º Quanto ao uso e destinação das vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, estes ficam condicionados à regulamentação por Decreto Municipal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§2º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

§3º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a permanência do veículo na via pública, para o descarregamento, por tempo não superior a 01 (uma) hora e sem prejuízo ao trânsito.

§4º Quando houver a necessidade de descarga e permanência do veículo em via pública por tempo superior a 01 (uma) hora torna-se necessária autorização do Poder Público Municipal.

§5º Em caso de abandono de veículos ou sucatas de veículos em vias ou logradouros públicos, o órgão municipal competente identificará o proprietário e o notificará para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo de 10 (dez) dias.

§6º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.”

Art.3º. Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. Nas obras e demolições não será permitido:

I - Tapume além do alinhamento;

II – A ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção, sendo que o tapume deve ocupar no máximo 1/3 (um terço) da largura do passeio.”

III - A ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

sendo que o tapume deve ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Parágrafo Único. Os Andaimes deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Apresentarem perfeitas condições de segurança;*
- II – Terem, no máximo 1/3 (um terço) da largura do passeio;*
- III - Não causarem dano às arvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;*
- IV - Serem retirados quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias.”*

Art.4º. Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

“Parágrafo Único. Quando houver a necessidade de manter diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.”

Art.5º. Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38.Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

I - Em letreiros:

- a) Para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;*
- b) É tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;*
- c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

d) Para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.

II - Anúncios em imóvel não edificado:

a) Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança;

b) Deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;

c) No caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;

d) Sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.

III - Anúncios em imóvel edificado:

a) Deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;

b) Afastamento mínimo das edificações será de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

c) O anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação."

Art.6º. Fica alterado o artigo 66 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.66.Para a obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, acompanhado de:

I-Cópia do documento de identidade;

II-Comprovante de residência;

III-Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

IV-Logradouros pretendidos para o exercício da atividade."

Art.7º. Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. No caso de descumprimento desta legislação, quanto aos horários estabelecidos, uso inadequado do local e demais questões administrativas relativas ao funcionamento das atividades, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades dispostas nesta Código, Capítulo V, artigos 213 a 227."

Art.8º. Fica alterado o artigo 80 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A apresentação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando os atendimentos das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal."

Art.9º. Fica alterado o artigo 101 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado."

Art.10. Fica alterado o artigo 113 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

“Art. 113. Compete ao Município, manter limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo até o aterro sanitário.

Parágrafo Único. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.”

Art.11. Fica alterado o artigo 127 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.127. Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com entulho de qualquer espécie ou procedência, com matagal ou com água empoçada.

§1º. A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.

§2º. Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.

3º. Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando os custos decorrentes do notificado, que além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme art. 218 a 223 do presente Código.”

Art.12. Fica alterado o artigo 128 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. A infração de qualquer das disposições dos Artigos 126 e 127 (acima) sujeitara o infrator ou o responsável pela infração, à multa variável conforme Artigos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

221 e 222, deste código, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida ou a cada reincidência, não cabendo ao executado, recurso da ação.”

Art.13. Fica alterado o artigo 129 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais, pátios dos prédios ou qualquer edificação situada nas zonas urbanas e rurais.”

Art.14. Fica alterado o artigo 133 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça, e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado pela Lei Estadual nº 16.239/2009 ou alterações posteriores.

I - Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, na proporção de 1 (um) aviso para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

II - Em depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, deverão constar cartazes ou avisos os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

III - Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

IV - Para os fins previstos no caput deste artigo, são recintos de uso coletivo, dentre outros, ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, lazer, esporte ou entretenimento, açougues, áreas comuns de condomínios, bancos e similares, bares, bibliotecas, boates, casas de espetáculos, centros comerciais, cinemas, escolas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

espaços de exposições, farmácias e drogarias, hotéis, instituições de saúde, lanchonetes, museus, padarias, pousadas, praças de alimentação, repartições públicas, restaurantes, supermercados, táxis, teatros, veículos públicos ou privados de transporte coletivo e viaturas oficiais de qualquer espécie.

§1º *Nos recintos descritos neste Artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.*

§2º *Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.*

Art.15. Fica alterado o artigo 134 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“134. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.

§1º. *Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.*

§2º. *A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria competente da Prefeitura.*

§3º *As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana e Paisagismo, quando o mesmo existir, em pontos cujos afastamentos seja o menor possível da antiga posição.”*

Art.16. Fica alterado o artigo 151 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

"Art. 151. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

I - por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;

II - por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;

IV - por apitos das rondas e guardas policiais;

V - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que funcionem entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas e não ultrapassem o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;

VI - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VII - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;

VIII - por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;

IX - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 23 (vinte e três) horas."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.17. Fica alterado o artigo 164 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.164. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I-Resgate*
- II-Leilão em hasta pública;*
- III-Adoção;*
- IV-Doação;”*

Art.18. Fica alterado o artigo 187 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.187. Os cemitérios públicos e particulares deverão ser providos dos seguintes equipamentos e serviços:

- I – Capelas com sanitários;*
- II – Edifício de administração contendo:*
 - a) Sala de registros que deverá ser conveniente protegida contra intempéries, roubos e ações de roedores;*
 - b) Depósito para ferramentas;*
 - c) Sanitários para o público;*
 - d) Sanitários e vestiários para funcionários, dotados de chuveiros;*
 - e) Com itens de primeiros socorros.*
- III – Ossuário para colocação dos ossos após exumação;*
- IV – Iluminação elétrica de toda a área, para facilitar a vigilância;*
- V – Rede de distribuição de água;*
- VI – Arruamento urbanizado e arborizado;*
- VII – Recipientes para depósito de resíduos em geral.”*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.19. Fica alterado o artigo 188 da Lei Municipal nº 251, de junho de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos ou particulares deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 335/2003 e suas alterações posteriores.”

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 111 e 139, ambos da Lei Municipal nº 251/2009 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois (21/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:5167961
2972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 10:04:34 -03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



LEI Nº 754/2022.

SÚMULA – INSTITUI O ABONO CESTA NATALINA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE CRUZMALTINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Sr.
NATAL CASAVECHIA, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as
atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido Abono Cesta Natalina aos Servidores do Executivo
do município de Cruzmaltina, **em atividade**, quer sejam empregados públicos, efetivos e
membros do Conselho Tutelar, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, no **valor de**
RS 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina será concedido na forma de
Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de
alimentação de fim de ano, com pagamento em pecúnia, por conta do Elemento de despesa
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social
ou previdenciária;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.
- VI – Não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 3º O Abono Cesta Natalina, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do departamento de Recursos Humanos do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:5167961
2972

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 10:22:22 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 755/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Executivo a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de Dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001	Gabinete da Secretaria e Administração	
06.001.04.122.0002.2006	Gestão da Secretaria de Administração	
3.3.90.46.00.00 - 1000	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 37.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 37.200,00

Art.2º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Excesso e Provável Excesso:

Cód.	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – F1000	R\$ 37.200,00
TOTAL		R\$ 37.200,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:51679612
972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 11:01:02 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 756/2022

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.615,48 (cinco mil seiscentos e quinze reais quarenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.601.0012.2039	Atividades de Agricultura	
3.3.90.93.00.00 - 813	Indenizações e Restituições	R\$ 5.615,48
TOTAL GERAL		R\$ 5.615,48

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II e III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Excesso de Arrecadação

Receita	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - REPASSE TERMO DE CONVÊNIO 605/2021 - SEDU - AQUISIÇÃO ENSILADEIRA E CARRETA BASCULANTE Fonte 813	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL.		R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II – Anulação de dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.601.0012.2039	Atividades de Agricultura	
4.4.90.52.00.00 - 813	Equipamento e material permanente	R\$ 615,48
TOTAL GERAL		R\$ 615,48

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e um dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/12/2022).

NATAL
CASAVECHIA:5167
9612972

NATAL CASAVECHIA
Prefeito

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 11:46:17
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cuzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº 757/2022.

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cessão de uso gratuito de tratores e implementos agrícolas do Município de Cruzmaltina/PR dá outras e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a ceder mediante contrato administrativo de cessão de uso gratuito a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – APROLEITE** - inscrita no CNPJ 48.846.081/0001-71, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida - Bairro Rio Azul, CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, os seguintes bens móveis de propriedade do município:

I - trator agrícola de pneu, marca New Holland, modelo TL75E, serial LFECR4036000, chassi serial nº Z7CB24353, ano 2008, plaqueta de identificação de bem público nº 100030;

II - Trator agrícola de pneu, marca Massey Ferguson 275-2, C70280065 - D série 27, plaqueta de identificação de bem público nº 100046;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

III – Carreta metálica hidráulica M 6.000, basculante, vermelha, duplo rodado, capacidade 6 toneladas, número de série: 06184112/22 - ano 2022, plaqueta de identificação de bem público nº 2205;

IV - Ensiladeira modelo JF C 120 AT, cor amarela, com caixa transmissão Cardan, número de série: AFCB013924, ano 2022, plaqueta de identificação de bem público nº 2206;

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art.3º. As cedências autorizadas nesta Lei têm por finalidade o fortalecimento e o auxílio do Poder Público nas atividades leiteiras e agropecuárias do Município, as quais são segmentos da economia municipal, destinando-se exclusivamente para uso das Comunidades beneficiadas.

§1º. As cedências serão precedidas do respectivo contrato administrativo de cessão de uso gratuito com a associação beneficiada, o qual será formalizado nos termos do anexo I deste projeto de lei.

§2º. A cedência de uso do trator e implementos agrícolas de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º. O anexo II desta Lei contém fotos dos tratores e dos equipamentos agrícolas, ora cedidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art.4º. A Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina - **APROLEITE** - destinará os bens cedidos por esta Lei de modo a implementar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos produtores de leite e de agropecuária do Município que atuam a nível de pequeno produtor ou produtor familiar, propiciando-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art.5º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutorias:

I – que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 4º desta Lei;

II - que não sejam alteradas as características dos tratores e implementos agrícolas, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência da cessão de uso;

III - que a Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina - **APROLEITE** - não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, após o início de seu funcionamento;

IV- que os tratores e os implementos agrícolas sejam conservados em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

V - que seja firmado contrato de seguro total do trator contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão de uso e o beneficiário do valor securitário será Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

Art.6º. A Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina - **APROLEITE**- procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens cedidos, zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho, Lei de Trânsito e ditames da lei do bem público.

Art.7º. Será de responsabilidade da Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina – **APROLEITE** - todas as despesas com abastecimento de combustível, reparação de lataria, mecânica, trocas de peças, pneus e contratação de motorista, devidamente habilitado e com registro em carteira de trabalho.

Art.8º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:5167961
2972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.12.21 17:08:12 -03'00'

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 757/2022

ANEXO I – FOTOS DOS BENS CEDIDOS

Trator agrícola marca New Holland, modelo TL75E





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 34 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

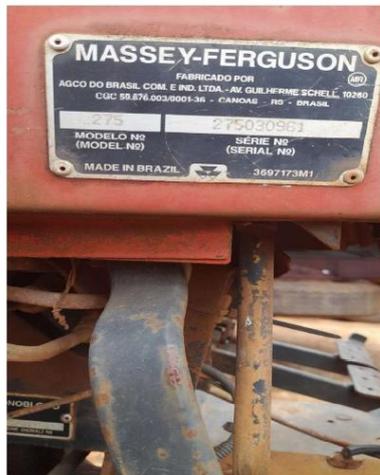
Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Trator agrícola, marca Massey Ferguson 275-2,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Carreta metálica Basculante M 6.000.



Ensiladeira modelo JF C 120 AT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 36 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 757/2022

ANEXO II – CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Por este instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.393/0001-00, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, CEP - 86.855-000, centro, Cruzmaltina/PR, representado pelo Prefeito, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – APROLEITE** - inscrita no CNPJ 48.846.081/0001-71, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida - Bairro Rio Azul, CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, representada por seu Presidente, senhor, CPF n.º, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com espeque na Lei Municipal nº., de/2022, tem por justo e acordado este **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS**, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CEDENTE** pelo presente instrumento outorga a **CESSIONÁRIA** a Cessão de Uso gratuito dos bens abaixo descritos:

I - trator agrícola de pneu, marca New Holland, modelo TL75E, serial LFECR4036000, chassi serial nº Z7CB24353, ano 2008, plaqueta de identificação de bem público nº 100030;

II - Trator agrícola de pneu, marca Massey Ferguson 275-2, C70280065 - D série 27, plaqueta de identificação de bem público nº 100046;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

III – Carreta metálica hidráulica M 6.000, basculante, vermelha, duplo rodado, capacidade 6 toneladas, número de série: 06184112/22 - ano 2022, plaqueta de identificação de bem público nº 2205;

IV - Ensiladeira modelo JF C 120 AT, cor amarela, com caixa transmissão Cardan, número de série: AFCB013924, ano 2022, plaqueta de identificação de bem público nº 2006;

Parágrafo único. As cedências previstas nesta cláusula têm por finalidade o fortalecimento e o auxílio do Poder Público nas atividades leiteiras e agropecuárias do Município, as quais são segmentos da economia municipal, destinando-se exclusivamente para uso das Comunidades beneficiadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CESSIONÁRIA** destinará os bens cedidos neste instrumento como forma de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos produtores de leite e de agropecuária do Município que atuam a nível de pequeno produtor ou produtor familiar, propiciando-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Parágrafo Único. É vedado dar aos objetos destinação diversa da pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CESSIONÁRIA** procederá a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens cedidos, zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho, Lei de Trânsito e ditames da lei do bem público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de todas as despesas com abastecimento de combustível, reparação de lataria, mecânica, trocas de peças, pneus e contratação de motorista, devidamente habilitado e com registro em carteira de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA. A presente Cessão de Uso transfere a CESSIONÁRIA a responsabilidade patrimonial civil e criminal pelos bens ora cedidos, respondendo a CESSIONÁRIA no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da transferência, ficando responsável pela manutenção do bem ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA. Esta cessão de uso observará as seguintes condições resolutorias:

- I – que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas na cláusula segunda deste instrumento;
- II - que não seja alterada as características dos tratores e implementos agrícolas, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência da cessão de uso;
- III - que a CESSIONÁRIA não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, após o início de seu funcionamento.
- IV- que os tratores e os implementos agrícolas sejam conservados em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;
- V – que seja firmado pela CESSIONÁRIA contrato de seguro total do trator contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão de uso e o beneficiário do valor securitário será o CEDENTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nesta cláusula ensejará a imediata restituição dos bens, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA. A **CESSIONÁRIA**, por seu representante, declara que neste ato recebe os objetos mencionados em perfeito estado de conservação e de uso, em pleno funcionamento, assumindo o compromisso de ao final desta cedência, devolvê-lo na mesma forma como recebido, salvo os desgastes de uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CESSIONÁRIA** deverá promover o uso do bem zelosamente, mantendo-o sempre em boas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Qualquer alteração destinada a tornar o seu uso mais cômodo dependerá da autorização prévia e por escrita do **CEDENTE** e se incorporará ao móvel, sem que o **CESSIONÁRIO** assista direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA. O **CEDENTE** PODERÁ EXAMINAR OU VISTORAR OS BENS OBJETOS DESTA concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

CLÁUSULA NONA. A presente Cessão de Uso terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. São ainda causas de rescisão motivada e imediata do presente contrato o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes deste instrumento, ressalvado ao Poder Público também as hipóteses constantes nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se os bens tiverem destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, forem cedidos/emprestados para terceiros, ou de descumprimento pela CESSIONÁRIA das Cláusulas aqui avençadas, ou ainda, por motivo de relevante interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As eventuais questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos contratantes e, na impossibilidade de fazê-lo, elegem o Foro da Comarca de Faxinal-PR.

E, por estarem conveniados, firmam as partes o presente instrumento público para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzmaltina (PR), aos

Prefeito Municipal - Cedente

Associação - Cessionária

Testemunhas: 1 _____ 2 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Decreto nº 176/2022 de 21/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 697/2021 de 15/12/2021.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 54.148,00 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.10.301.0008.2.021. Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

211 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

54.148,00

Total Suplementação: 54.148,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1000 Recursos ordinários livres - Exercício Anterior

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 21 de dezembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do Termo de Colaboração nº.02/2021, o presente termo de colaboração tem por objetivo a colaboração institucional do ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR) – PR, com a finalidade de promover atendimentos e atividades voltadas a proteção e abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas comissões previstas em lei.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com endereço em PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, Cruzmaltina-PR, 87010090, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **NATAL CASAVECHIA**, e a empresa **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR) – PR**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.555.054/0001-49**, com sede no endereço **RUA PIO XII, 177, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR** neste ato representada por **MOACIR POMONII**, portador do **RG nº 762.232-5**, portador do **CPF sob nº 090.182.479-87**, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em conformidade com o que consta no referido procedimento Termo de Colaboração, tendo como objeto colaboração institucional do ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASALAR) – PR, com a finalidade de promover atendimentos e atividades voltadas a proteção e abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas comissões previstas em lei. Diante da necessidade de continuidade dos serviços fica aditivado o presente contrato, para abrigamento de crianças pelo período de mais 12 meses no valor 2.500,00 totalizando 30.000,00 sendo assim o valor do convênio de R\$ 52.824,00 totalizando o valor de 82.824,00 e o prazo final de 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cruzmaltina 21 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00

CONTRATADA
CASA LAR FAXINAL
CNPJ:02.555.054/0001-49

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR POMONII
RG:762.232.5
CPF:090.182.479-87
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2.022

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.615.393/0001-00, estabelecido a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, CEP: 86855-000.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediado(a) na Rua Volkswagen 291 7, 8 e 9 andares, em Jabaquara, São Paulo - Capital

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, anexo I do edital de Pregão nº 02/2022, proveniente do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) a fim de suprir às necessidades do Departamento Rodoviário do Município de Cruzmaltina-PR.

Valor : R\$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta mil, reais).

DOTAÇÃO:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./At iv.	Elemento Desp.	Fonte
610	11.002.12.782.0010	2034	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	103

CRUZMALTINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO VISANDO EVENTO NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, GERADOR DE ENERGIA E SHOW PIROTÉCNICO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR, a(s) empresa(s): **FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.125.736/0003-05, com sede na Rua Celeste Tortato Gabardo, nº1781, na cidade de Curitiba Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Alvina Borges Silva, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 2.200.635-8 e inscrito (a) no CPF/MF nº 402.509.899-72, residente e domiciliado a Rua Celeste Tortato Gabardo, nº1781, na cidade de Curitiba Pr, CEP 81900-440, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Ite m	Descriã o	Quant .	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços de Realização de "Show Pirotécnico", com detonação manual ou a cabo incluindo encargos, tributos, instalação, execução e fornecimento dos materiais explosivos, bem como recolhimento do material usado após execução do show, fogos e todo o aparato necessário à realização do serviço entendendo-se: pessoal qualificado, transporte, alimentação, e tudo que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto contratado, conforme quantidades e especificações a seguir: - 01 Torta de 82 tubos de 1,5" cores mistas; - 01 Torta de 26 Tubos de 1,8" cores mistas; - 01 Torta de 30 tubos	1	R\$ 31.000,0 0	R\$ 31.000,0 0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

de 2,5" cores mistas - 01 Torta de 90 tubos em Z 1,5"; - 01 Torta 90 tubos em leque 1,5"; - 02 Torta 50 tubos reta de 1,8"; - 01 Torta em Z 300 tubos 20 mm; - 01 Torta em leque 300 tubos com traçante e bombas mistas; - 01 Torta 100 tubos efeito leque 1,5" traçante com ovos de dragão; - 03 Tortas 48 tubos em leque 1,5"; - 03 Tortas 48 tubos em Z 1,5"; - 60 Bombas de 3" cores diversas, montado em leque; - 30 Bombas de 4" cores diversas, montado em leque - 06 bombas de 5" cores diversas, montada reta para final Obs: Aproximadamente 8 minutos de show			
---	--	--	--

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é futura **contratação de empresa especializada na organização e produção de Show Artístico visando evento no Município de Cruzmaltina a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, compreendendo: locação de palco, iluminação, sonorização profissional, gerador de energia e show pirotécnico** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 68/2022 e processo administrativo nº 128/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – A entrega dos serviços **SERÁ EFETUADA** no prazo máximo de até 01 (um) dias de antecedência do evento, ressalvadas casos supervenientes devidamente comprovados.

5.5 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação dos serviços pelo contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo deste Contrato deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;
- c) **SERÃO REJEITADOS NO RECEBIMENTO**, os serviços que apresentarem especificações diferentes das constantes nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 24.3 abaixo.

5.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

com a indicação da Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão parcelados, sendo efetuados 75% (setenta e cinco por cento) no dia 07/12/2022 e 25% (vinte e cinco por cento) no dia 12/12/2022.

9.2 – Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

9.3 – Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

9.4 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Despesa	Fon te
61	06.001.04.122 .0002	2004	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	100 0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 20 de Dezembro de 2022.

Natal casavechia **ME**
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

**FAGULHA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
FOGOS DE ARTÍFICIO LTDA-**
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 063/2022, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA PERNAMBUCO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM - EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Pernambuco Construtora e Terraplanagem - Eireli**, inscrita no CNPJ 19.123.948/0001-62, localizada na Avenida Sete de Setembro nº. 1966, representada pelo Senhor Alexandre Bonetti Vandresen, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.864.801-5, inscrito no CPF sob n.º 049.377.639-70, residente na Avenida Sete de Setembro nº. 1966, na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de execução** do contrato administrativo nº 063/2022, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 063/2022, por mais 06 (seis) meses, tendo como novo vencimento a data de 30 DE MARÇO DE 2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/09/2022).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

**PERNAMBUCO CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM - EIRELI
ALEXANDRE BONERRI VANDRESEN**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 103/2022, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA R.C. CAMPOS FARIAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG sob o nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R.C. CAMPOS FARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.839.014/0001-70, localizada na Rodovia PRT 466, 3870 KM 01 – Parque Industrial, representada pelo Senhor **REGINALDO FARIAS**, portador da cédula de identidade R.G. sob o n.º 5.326.884-6, inscrito no CPF sob o n.º 764.403.709-87, residente e domiciliado a Rua Amor Perfeito nº. 2090, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022 PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de execução** do contrato administrativo nº 103/2022, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 103/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como novo vencimento a data de 07 DE FEVEREIRO DE 2023.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (01/10/2022).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

R.C. CAMPOS FARIAS LTDA
REGINALDO FARIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 204/2021, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA PERNAMBUCO PREPARAÇÃO DE SOLO E TERRAPLANAGEM - EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PERNAMBUCO PREPARAÇÃO DE SOLO E TERRAPLANAGEM - EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.123.948/0001-62, localizada na Avenida Sete de Setembro nº. 1966, representada pelo Senhor Alexandre Bonetti Vandresen,, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 8.864.801-5, inscrito no CPF sob n. ° 049.377.639-70, residente na Avenida Sete de Setembro nº. 1966 na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2021 PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de execução** do contrato administrativo nº 204/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº. **204/2021**, por mais 6 (seis) meses tendo como novo vencimento de a data de **03 DE MARÇO DE 2023**.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24/08/2022).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

**PERNAMBUCO PREPARAÇÃO DE SOLO E
TERRAPLANAGEM - EIRELI**
ALEXANDRE BONERRI VANDRESEN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

PORTARIA Nº 159/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor(a) CLARA MOREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Ação Social, 30 (trinta) dias de férias entre os dias 20/12/2022 à 18/01/2023, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 à 03/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
20/12/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 780

PODER LEGISLATIVO

DECRETO 30/2022

O Senhor **VLAUMIR MORADOR** Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Fica exonerada a pedido a partir do dia 31/12/2022, a Senhora **ADRIANA DOMINGOS DE ANDRADE**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, portadora do CPF n.º 035.655.399-09, RG n.º 7.867.767-8 SSP/PR para o **Cargo Comissionado de Diretora Financeira**.

Este Decreto entra em vigor em 31/12/2022, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

VLAUMIR MORADOR
Presidente do Poder Legislativo